

Proteger a Vida sem Julgar a Mulher

INICIATIVA LEGISLATIVA DE CIDADÃOS

Projecto de Lei

Sobre a aplicação da suspensão provisória do processo penal relativo ao crime de aborto consentido em que é autora a mulher grávida.

Exposição de Motivos

A lei penal, ao prever e punir com a pena de prisão até 3 anos o aborto consentido em que é autora a mulher grávida (n.º 3 do artigo 140.º do Código Penal) traduz a gravidade objectiva do crime de aborto enquanto atentado à vida humana. Contudo, à sociedade não é indiferente a distinção valorativa entre esta gravidade objectiva do aborto e a responsabilidade subjectiva da mulher que o pratica.

Por isso, a aplicação do actual ordenamento jurídico relativo ao crime de aborto coloca, como em todas as áreas da actuação humana, questões de grande delicadeza no que se refere à avaliação das circunstâncias que determinam, tantas vezes, a sua prática.

A presente iniciativa legislativa visa compatibilizar a definição da gravidade objectiva do crime de aborto, por um lado, e a consideração da frequente falta de consciência clara dessa gravidade, assim como a consideração das dramáticas situações que frequentemente conduzem à prática desse crime, com a consequente atenuação da responsabilidade subjectiva da mulher grávida que aborta, por outro lado. Esta atenuação aconselha o recurso a um instituto já previsto no ordenamento processual penal que, sem prescindir de uma função sancionatória, pedagógica ou de advertência, evita o estigma e a publicidade associados ao julgamento (sendo que ocorre numa fase secreta do processo).

Nestes termos, propõe-se a aplicação da suspensão provisória do processo penal relativo ao crime de aborto em que é autora a mulher grávida. Pretende-se, ainda, que as injunções e regras de conduta correspondentes à suspensão provisória do processo estejam associadas a medidas de apoio psico-social tendentes a evitar a continuação da situação que conduziu à prática desse crime. Pretende-se, por último, clarificar (dissipando dúvidas que pudessem colocar-se) que a intervenção dessa mulher na produção de prova relativa a crimes conexos fique sujeita ao seu consentimento.

A presente iniciativa aproveita o mecanismo dos artigos 270.º e 281.º do Código do Processo Penal, não introduzindo, contudo, quaisquer alterações aos mesmos, e não acarreta quaisquer encargos económicos e financeiros para o Estado.

Assim, em cumprimento do artigo 4.º da Lei n.º 17/2003, de 4 de Junho (Lei da Iniciativa Legislativa de Cidadãos) apresenta-se o seguinte Projecto de Lei:

Artigo Único

(Aplicação da suspensão provisória do processo penal relativo ao crime de aborto consentido em que é autora a mulher grávida)

1. Recebida notícia do crime previsto no n.º 3 do artigo 140º do Código Penal, relativa a pessoa determinada, o Ministério Público procede à sua inquirição, não sendo aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 270º do Código do Processo Penal.
2. Em relação a esse crime, deverá proceder-se à suspensão provisória do processo, sempre que se verificarem os respectivos pressupostos, presumindo-se, para este efeito, o carácter diminuto da culpa.
3. São aplicáveis as injunções e regras de conduta previstas no n.º 1 e 2 do artigo 281º do Código de Processo Penal, associadas a medidas de apoio psico-social tendentes a evitar a continuação da situação que conduziu à prática desse crime.
4. A suspensão provisória do processo exclui qualquer ulterior intervenção obrigatória da pessoa no processo, ou em processo conexo, relativo a terceiros, não podendo ela ser, contra a sua vontade, objecto de meio de obtenção de prova ou intervir na produção de prova.